

ATA DE REUNIÃO

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para a Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos (UGAFRH) / Divisão de Administração e Recursos Humanos (DARH) – Santarém.

OE202603/0119 – 4 AT

Designação da Reunião: **5ª Reunião de Júri**

Local: **CCDR LVT, IP - Lisboa**

Data e hora: 01-06-2026

11h00

Presenças:

	Nome	Cargo	Entidade
▪	Maria Rosa Fradinho	Diretora de Unidade de UGAFRH	CCDR LVT, IP
▪	Ana Azinheiro	Chefe de Divisão da DARH	CCDR LVT, IP
▪	Ceu Ribeiro	Chefe de Divisão da DGFCO	CCDR LVT, IP

Ordem de trabalhos:

Pontos	Assuntos
OT1	Análise de alegações ao projeto de lista de ordenação final.
OT2	Elaboração da lista de ordenação final.
OT3	Notificações aos/às candidatos/as

Documentos de base:

I00938-202601-UGAFRH/DARH

Aos 01 dias do mês de junho de 2026, pelas 11.00 horas, reuniu, na sede da CCDR LVT, IP, em Lisboa, o júri do procedimento concursal comum, designado por despacho da Senhora Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR LVT, IP), datado de 02.02.2026, constituído por Maria Rosa Fradinho, Diretora da Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos (UGAFRH), que preside e pelas vogais, Ana Azinheiro, 1.ª vogal efetiva, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos (DARH) e Ceu Ribeiro, 2.º vogal efetivo, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Controlo Orçamental (DGFCO), da CCDR LVT, IP.

A Presidente do júri deu início à reunião, propondo a ordem de trabalhos acima referida, que foi aceite por unanimidade.

Ponto 1 – Análise de alegações ao projeto de lista de ordenação final.

Em sede de audiência de interessados, foram recebidas as pronúncias das candidatas, Teresa Silva Vassalo, no dia 14 de maio de 2026, e Célia Maria Severino Caldeira Vilela, no dia 24 de maio de 2026, que abaixo se identifica respetivamente:

- 1- A candidata Teresa Silva Vassalo, excluída do procedimento por não ter sido aprovada no método de seleção entrevista de avaliação de competências, alega que essa exclusão viola o sistema de quotas para pessoas com deficiência (condição que a candidata atestou no momento da sua candidatura, instruindo-a com um atestado médico de incapacidade multiuso), que lhe conferiria o direito a ocupar um dos postos de trabalho colocados a concurso, mais atribuindo à referida exclusão uma natureza discriminatória.

Análise do júri:

- Dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local), que *“em todos os concursos externos de ingresso na função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência”*. Quando o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, o n.º 2 daquele artigo garante a *“reserva de um lugar para candidatos com deficiência”*.

A legislação atual, designadamente a LTFP e a Portaria n.º 233/2022, não utiliza o conceito de “concurso externo”.

À época em que o Decreto-Lei n.º 29/2001 foi publicado, encontrava-se em vigor o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (que regulava o concurso como forma de recrutamento e seleção de pessoal para os quadros da Administração Pública), cujo artigo 6.º estabelecia, no n.º 1, que os concursos se podiam classificar, “quanto à origem dos candidatos, em concurso externo ou interno, consoante seja aberto a todos os indivíduos ou apenas aberto a funcionários ou agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º”.

Estabelecendo a correspondência a legislação atualmente em vigor, serão concursos “concurso internos” os procedimentos concursais aos quais se possam candidatar apenas titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado (cf. art. 30.º, n.º 3, LTFP) e “concurso externos” os procedimentos concursais aos quais se possam candidatar também os titulares de vínculo de emprego público a termo e os não titulares de vínculo de emprego público (cf. art. 30.º, n.º 4, LTFP). Ora, da alínea a) do ponto 7 do aviso de abertura do presente procedimento resulta que o mesmo é restrito a detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, pelo que não é aplicável o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, isto é, não é reservado um lugar para candidatos com deficiência.

Todavia, ainda que essa norma fosse aplicável, a norma não garante, sem mais, ao candidato com deficiência, o preenchimento do posto de trabalho pela mera candidatura ao procedimento concursal, sendo necessário que o mesmo seja, pelo menos, aprovado, nos métodos de seleção, como, de resto, decorre, com meridiana clareza, de todo o Decreto-Lei n.º 29/2001.

- Quanto à classificação obtida na entrevista, não foram apresentados nem demonstrados elementos que imponham a sua alteração.
- Pelo exposto, mantém-se a exclusão da candidata Teresa Silva Vassalo do procedimento.

- 2- A candidata Célia Maria Severino Caldeira Vilela, igualmente titular de atestado médico de incapacidade multiuso e aprovada em todos os métodos de seleção e seriada na 11.^a posição do projeto de lista unitária de ordenação final, contestou a inexistência de reserva de um dos postos de trabalho colocados a concurso para candidatos com deficiência.

Análise do júri:

- Dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local), que “em todos os concursos externos de ingresso na função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência”. Quando o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, o n.º 2 daquele artigo garante a “reserva de um lugar para candidatos com deficiência”.

A legislação atual, designadamente a LTFP e a Portaria n.º 233/2022, não utiliza o conceito de “concurso externo”.

À época em que o Decreto-Lei n.º 29/2001 foi publicado, encontrava-se em vigor o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (que regulava o concurso como forma de recrutamento e seleção de pessoal para os quadros da Administração Pública), cujo artigo 6.º estabelecia, no n.º 1, que os concursos se podiam classificar, “quanto à origem dos candidatos, em concurso externo ou interno, consoante seja aberto a todos os indivíduos ou apenas aberto a funcionários ou agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º”.

Estabelecendo a correspondência a legislação atualmente em vigor, serão concursos “concurso internos” os procedimentos concursais aos quais se possam candidatar apenas titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado (cf. art. 30.º, n.º 3, LTFP) e “concursos externos” os procedimentos concursais aos quais se possam candidatar também os titulares de vínculo de emprego público a termo e os não titulares de vínculo de emprego público (cf. art. 30.º, n.º 4, LTFP). Ora, da alínea a) do ponto 7 do aviso de abertura do presente procedimento resulta que o mesmo é restrito a detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, pelo que não é aplicável o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, isto é, não é reservado um lugar para candidatos com deficiência.

- Quanto à classificação obtida na entrevista, não foram apresentados e demonstrados elementos que imponham a revisão da classificação desta.

Especificamente quando à ponderação da experiência profissional e da formação académica da candidata, trata-se de fatores que são avaliados no âmbito do método de seleção avaliação curricular (cf. art. 17.º, n.º 1, al. c), Portaria n.º 233/2022), método de seleção que não foi aplicado à candidata, uma vez que a candidata não se encontrava no desempenho de funções e atividades caraterizadoras do posto de trabalho em causa, e não no âmbito da entrevista de avaliação de competências, a qual se destina a “*obter informações sobre*

comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função” (cf. art. 17.º, n.º 1, al. d), Portaria n.º 233/2022).

- Pelo exposto, mantêm-se as classificações atribuídas à candidata Célia Maria Severino Caldeira Vilela.

Ponto 2 – Elaboração da Lista unitária de ordenação final

Sequencialmente, foi elaborada a lista de ordenação final (anexo 1):

Candidatos/as Aprovados/as:

Ord em	Nome da candidata	Classificação da PC	Classificação da AC	Classificação da EAC	Nota Final
1ª	Filipa Sofia Gonçalves Henriques	18,80 valores		18,533 valores	18,6932 valores
2ª	Jorge Miguel de Oliveira Martins Caetano	18,50 valores		17,466 valores	18,0864 valores
3ª	Anabela Almeida Ribeiro		17,10 valores	17,866 valores	17,4064 valores
4ª	Sandra Isabel da Silva Ferreira Costa		15,15 valores	18,339 valores	16,4256 valores
5ª	Marco Aurélio de Oliveira Leite	18,30 valores		13,466 valores	16,3664 valores
6ª	Luísa Duarte Ferreira		18,00 valores	13,466 valores	16,1864 valores
7ª	Cátia Susana Guilherme Delgado		17,85 valores	12,00 valores	15,51 valores
8ª	Gonçalo Rodrigo Leandro da Fonseca	16,40 valores		13,333 valores	15,1732 valores
9ª	Fabiana Cardoso Gago Domingues	15,10 valores		11,916 valores	13,8264 valores
10ª	Ana Patrícia Coelho Batista	14,10 valores		12,799 valores	13,5796 valores
11ª	Célia Maria Severino Caldeira Vilela	13,80 valores		12,00 valores	13,08 valores
12ª	Carla Sofia Figueira Henrique	13,30 valores		12,00 valores	12,78 valores
13ª	Isabel Maria Fernandes Gonçalves Vital	10,10 valores		9,866 valores	10,0064 valores

Candidatas Excluídas:

Nome	Fundamento
Isabel Alexandra Anselmo Pereira	Faltou à entrevista de avaliação de competências (EAC)
Teresa Silva Vassalo	Obteve uma valoração inferior a 9,5 valores na EAC

Ponto 3 - Notificação aos/às candidatos/as

Mais deliberou o júri submeter a referida lista à homologação da Senhora Presidente do Conselho Diretivo da CCDR LVT, I.P. e notificar os candidatos/as.

Todas as deliberações desta reunião foram tomadas por unanimidade.

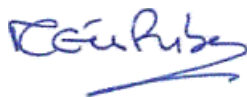
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.

O júri:

(A Presidente de júri)



A 1.ª Vogal efetiva



A 2ª Vogal efetiva